



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 360 DE 09 DE SETEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A., PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO “SEAG 017/97”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A., com a finalidade de atender propriedades rurais localizadas neste município, dentro das características do Programa de Eletrificação Rural Convênio SEAG 017/97.

Art. 2º- O Convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, compreende a construção de ramais monofásicos de rede primária, instalação de centros de transformação e de entradas de serviços, de acordo com projetos técnicos e planilhas de custos elaboradas pela EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A.

Art. 3º- Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir garantia, em cumprimento às obrigações decorrentes desta Lei, com recursos provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços-ICMS.

Art. 4º - Fica o banco depositário das quotas do ICMS autorizado a proceder o bloqueio necessário ao pagamento das faturas apresentadas pela EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A., relativas ao Convênio, e suas respectivas quitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art.5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

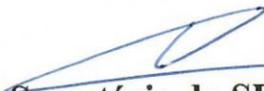
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 09 de setembro de 1999.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
09/09/99.

A presente Lei foi publicada
nesta data. Em, 09/09/99.


Secretário da SEMAD.

Davi Loredo Felipe
Secretário da SEMAD

